

DECRETO N° 2854/2016

ESTABELECE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, CONTENÇÃO, REDUÇÃO E CONTROLE DE GASTOS, CRIA COMISSÃO DE GESTÃO E CONTROLE NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/00;

Considerando a necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das Despesas Públicas para garantir cumprimento de obrigações e o regular encerramento do mandato;

Considerando a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais ações prioritárias do Município;

Considerando a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por um cenário de recessão econômica, de inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e Estado para os Municípios, especialmente a redução do FPM e ICMS, além da estimativa de queda dos tributos municipais;

Considerando o alerta emitido ao Município de Terra Roxa pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE/PR, Ofício n° 289/2016 (pendente de intimação) – COFIM, que tem por objeto: Montante da despesa com pessoal superior a 90%, com base na Análise de Gestão Fiscal do 1° semestre de 2016;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisito próprio de governabilidade democrática, eficiência e preservação da legalidade e interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, durante o dia seguinte à edição deste ato até o término do presente mandato:

I – suspender:

a) a realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada,

ou aquelas motivadas em razão de eficiência, necessidade e finalidade pública, previamente autorizada pela Comissão de Gestão e Controle instituída por este Decreto;

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do Município, ressalvados os considerados essenciais, mediante justificativa e autorização prévia da Comissão de Gestão e Controle instituída por este Decreto;

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato que não se justifique nesta etapa ou em nível considerado de risco para o equilíbrio das finanças municipais. Ficam excetuados os aditivos do Pronto Atendimento Municipal (Convênio nº 039/2014) e Reforma do prédio do Terminal Rodoviário no município de Terra Roxa (Contrato de Repasse 806139/2014);

d) a utilização parcial de veículos públicos, definidos por cada secretaria municipal, devendo os mesmos serem recolhidos no Pátio Municipal;

e) a contratação de serviços de buffet, incluindo locação de espaço e despesas afins, ressalvados para ações vinculadas a convênios ou ações autorizadas pela Comissão de Controle e Gestão nomeada por este Decreto;

f) a aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança;

g) a aquisição de passagens aéreas e a concessão de diárias, ressalvadas as motivadas e devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo ou pela Comissão instituída por este Decreto, envolvendo reconhecida necessidade/finalidade pública;

h) a renovação de assinaturas de jornais e periódicos, excetuados os destinados as unidades escolares e gabinetes dos Secretários e dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo;

i) aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, ou vinculados a programas e emendas parlamentar ou ainda decorrente de repasse de verba pela Câmara de Vereadores, devidamente justificados e submetidos à Comissão de Gestão e Controle responsável, nomeada através deste Decreto.

j) o pagamento de horas extras realizadas no período de 20/09/2016 a 20/10/2016, e atestadas pelos secretários municipais, com a reprogramação do pagamento conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, considerando o comportamento da receita e efetiva melhora da arrecadação.

k) todo e qualquer pedido/requerimento de vantagens adicionais, tais como gratificações, insalubridade e periculosidade;

II – não realizar:

a) trabalhos extraordinários, promovendo em caso específico a compensação por descanso de horas extras eventualmente trabalhadas, de acordo com a disponibilidade de cada secretaria municipal;

III – reduzir:

a) o horário de expediente ao público (atendimento) nas repartições públicas municipais, em caráter excepcional e temporário, a partir de 24 de outubro de 2016, no horário compreendido entre às 7h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), com prazo final indeterminado, até a publicação de novo decreto.

§1º - Eventual flexibilização de jornada de trabalho em decorrência da redução do horário de expediente não implicará em hora extra à hora excedente da sexta hora até a oitava, bem como em alteração contratual dos servidores públicos envolvidos, ou prejuízo de suas remunerações e não gerará direito adquirido por tratar-se de período de curta duração e a título precário, bem como por tratar-se de redução de horário de expediente e não de carga horária.

§2º - O disposto na alínea “a” deste inciso não se aplica aos órgãos públicos que desenvolvem serviços essenciais que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis a sua continuidade, tais como as atividades desempenhadas pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento de Saúde, Farmácia Básica, Escolas e Creches Municipais, serviços de manutenção do cemitério, limpeza pública, dentre outros de natureza essencial.

b) em relação à média mensal praticada nos últimos 09 (noves) meses por cada órgão e entidade, os gastos com:

- a) a locação de veículos;
- b) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
- c) os contratos de vigilância, limpeza e conservação;
- d) telefonia fixa;
- e) energia elétrica;
- f) água;
- g) consumo de combustível;
- j) reprografia/cópias;

c) em 10% (dez por cento) do vencimento básico do Cargo de Prefeito, Secretários e Assessores, com incidência até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os custos com as remarcações de bilhetes de passagens aéreas ficam sob responsabilidade dos servidores, exceto se ocorrerem por interesse público, devidamente justificado e com prévia autorização superior.

Art. 3º Excetua-se do disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo as agendas oficiais de trabalho, bem como, os eventos regionais ou estaduais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Chefe do Executivo Municipal ou da Comissão de Controle e Gestão responsável.

Art. 4º. Excetua-se da meta de redução fixada neste artigo o consumo de materiais e produtos referente aos serviços públicos essenciais de

saúde, educação e os voltados diretamente ao atendimento da população, que não podem sofrer interrupção e possuírem disponibilidade financeira e orçamentária para cobertura das respectivas despesas.

Art. 5º Ficam suspensas na Administração Direta e órgãos da Administração Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, pelo período de 80 (oitenta) dias, as seguintes medidas:

I – novas contratações de servidores temporários, ressalvadas hipóteses de substituição de servidor(a) por razões de saúde, aposentadoria, devidamente motivada e respeito aos limites legais;

II – os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados;

III – criação de cargos, empregos ou funções;

IV – reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

V – concessão ou criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesas;

VI – cessão de servidores com ônus para o governo do Estado do Paraná;

VII – criação, implantação ou reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças ou Fazenda, conjuntamente com o setor jurídico do Município, adotar medidas de fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários municipais, incluindo-se a notificação e a cobrança de Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes, nos termos da lei.

Art. 7º Fica determinado aos órgãos municipais que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores efetivos e temporários, bem como, apresentem planejamento das necessidades e hipóteses passíveis de rescisão para Comissão de Gestão e Controle, até o encerramento de mandato.

Art. 8º Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Municipal, deverão proceder a redução dos valores gastos com gratificações, horas extras e vantagens variáveis, que deverão integrar relatório de medidas a ser apresentada pelos Secretários Municipais e Diretores de órgãos à Comissão de Gestão e Controle para aprovação e implantação, até o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste ato.

Art. 9º Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão do quantitativo de servidores cedidos para outras esferas de governo com vistas à reversão do ônus para o órgão de destino.

Art. 10º. Os veículos de representação serão de uso exclusivo dos Secretários e Dirigentes de órgãos e entidades, no efetivo exercício do serviço público.

Parágrafo único. Os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades deverão adotar medidas administrativas de controle e de otimização do uso dos veículos de forma corporativa.

Art. 11º. Caberá aos Secretários Municipais procederem a racionalização e controle do uso de veículos, para o estrito cumprimento de serviços públicos essenciais, sob controle de seu uso e de abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais, sob acompanhamento e fiscalização da Comissão de Gestão e Controle instituída por este Decreto.

Art. 12º. Fica vedado aos órgãos e entidades contratar serviços de apoio técnico e administrativo e adquirir bens necessários à gestão dos Sistemas de Informação, sem anuência da Secretaria Municipal de Administração ou Gabinete do Chefe do Executivo.

Art. 13º. A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos e/ou Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades municipais.

Art. 14º. Fica instituída a Comissão de Gestão e Controle das despesas públicas, que responderá juntamente pela execução, monitoramento e implementação das medidas previstas neste Decreto e que diagnosticarem como necessárias, para preservação do equilíbrio das contas municipais, formada pelos seguintes membros:

- Secretário Municipal de Finanças : Haroldo Brehm;
- Secretário Municipal de Administração: Gerson Giombelli;
- Contador do Município de Terra Roxa: Claudemir dos Santos;
- Diretora do Departamento de Patrimônio e Suprimentos: Sandra Antônio

a) Na primeira reunião, os membros definirão o Presidente e respectivo Secretário;

b) Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas e Controles Internos para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório, que deverá ser encaminhado para referida Comissão gestora e de controle, a quem competirá respeitar este Decreto e complementar deliberações que se fizerem necessárias ao alcance das finalidades de interesse público aqui dispostas.

c) A avaliação, acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas públicas no âmbito dos órgãos e entidades, pelo(s) membros integrantes do Comissão Gestora e de Controle acima instituída, a quem caberá a responsabilidade de realizar reuniões estratégicas, voltadas a

definição de despesas que serão empenhadas e pagas, inclusive contratações e compras, adotando atos voltados ao alcance das finalidades e metas deste Decreto.

d) Poderão ser propostas pela Comissão Gestora e de Controle diretrizes complementares ao Chefe do Executivo Municipal, incluindo outras ações adequadas a redução e controle de gastos públicos, inclusive expedindo instruções para orientar a aplicação de as medidas deste Decreto e eventuais complementações que identificar como relevantes, podendo opinar, quando for o caso, em relação a solicitações dos Secretários Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, devidamente fundamentadas a luz do interesse público.

e) Todas as providências abrangidas por este Decreto e atos da Comissão deverão ser acompanhadas pela Unidade de Controle Interno do Município e demais órgãos.

Art. 15. Poderá à Comissão de Gestão e Controle apresentar relatório que de forma motivada comprove a redução de custos e despesas através da implantação de turno único nos órgãos passíveis de tal medida, enquanto providência necessária ao equilíbrio financeiro e fiscal neste encerramento de mandato, com respeito a manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais, até o prazo de 5 (cinco) dias, para edição do ato e medidas respectivas.

Art. 16. As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas.

Art. 17. As exceções as regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação da Comissão Gestora e de Controle acima referida, sempre respeitando-se os limites da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 18. Caberá ao Gabinete do Prefeito, através de ofício ou memorando, dar publicidade e comunicar oficialmente à todas as Secretarias, Diretorias e Departamentos o conteúdo deste Decreto, para fins de ciência e cumprimento.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Roxa, 21 de Outubro de 2016.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal